



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.072 /14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 17/11/05.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica acrescentado o § 6º no artigo 193 da Lei Municipal Nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“§ 6º. Somente será considerado o tempo de serviço dos funcionários concursados e nomeados em caráter efetivo para fazer jus aos adicionais previstos nesta Seção, exceto o previsto no artigo 195”.

ARTIGO 2º Dá nova redação ao § 2º do Artigo 167 e cria o § 3º no Artigo 167 da Lei Municipal nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

ARTIGO 167- § 2º

A média de horas extras, aulas eventuais e complementares e demais vantagens percebidas pelos funcionários, será aferida mediante a divisão do valor total percebido a título das gratificações, a partir do mês de julho de 1994, até a data de 01/10/2014, limitado a 1/3 (um terço) do salário base de contribuição no ato da aposentadoria, terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dividido pelo número total de meses trabalhados correspondentes ao implemento do tempo para percepção do benefício previdenciário.

ARTIGO 167- § 3º

A média das gratificações e demais vantagens percebidas pelo funcionário, objeto de desconto ou contribuição previdenciária, aferida a partir do mês de julho de 1994 até a data de 01/10/2014, será incorporado a sua última remuneração, anterior a sua aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 187 da Lei Municipal nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

ARTIGO 187- PARÁGRAFO ÚNICO

A média de horas extras, aulas eventuais e complementares e demais vantagens percebidas pelos funcionários, será aferida mediante a divisão do valor total percebido a título das gratificações, a partir do mês de julho de 1994, até a data de 01/10/2014, limitado a 1/3 (um terço) do salário base de contribuição no ato da aposentadoria, terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dividido pelo número total de meses trabalhados correspondentes ao implemento do tempo para percepção do benefício previdenciário. A média das gratificações e demais vantagens percebidas pelo funcionário, objeto de desconto ou contribuição previdenciária, aferida a partir do mês de julho de 1994 até a data de 01/10/2014, será incorporado a sua última remuneração, anterior a sua aposentadoria, observado o disposto nos § 2º e 3º do Artigo 167 desta Lei.

ARTIGO 4º Dá nova redação ao § 4º do Artigo 190 da Lei Municipal nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

ARTIGO 190- § 4º

A gratificação pela prestação de serviços extraordinários somente se incorporará aos vencimentos do funcionário, nas hipóteses previstas nos artigos 167, §§ 1º, 2º e 3º e Artigo 187- § único desta Lei.

ARTIGO 5º Dá nova redação aos incisos I e II do parágrafo único do Artigo 205 da Lei Municipal nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“Artigo 205, parágrafo único, I – Passar a exercer função diversa do seu cargo de origem e enquanto nela permanecer no mesmo setor ou em outro da Administração Pública Municipal em que o funcionário for lotado, somente se incorporando aos vencimentos do funcionário nas hipóteses previstas nos artigos 167, §§ 1º, 2º e 3º e 187, § Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

“Artigo 205, parágrafo único, II – For designado para exercer as funções de cargo em comissão, somente se incorporando aos vencimentos do funcionário nas hipóteses previstas nos artigos 167, § 1º, 2º e 3º e 187, § Único desta lei.”

ARTIGO 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 24 DE NOVEMBRO 2.014.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo